



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28.030/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021 – CEL/SEVOP/PMM – CONTRATOS Nº 201/2022/SEPLAN, Nº 202/2022/SEMAD, Nº 203/2022/SEMMA, Nº 204/2022/SEVOP, Nº 205/2022/SDU, Nº 006/2022/IPASEMAR, Nº 206/2022/SEASP, Nº 207/2022/SMSI, Nº 044/2022/SSAM, Nº 083/2022/SEMED; Nº 231/2022/FMS; Nº 035/2022/FCCM.

ASSUNTO: ADITIVOS CONTRATUAIS – PRORROGAÇÕES DE PRAZOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, NAS ÁREAS DE PPA (PLANO PLURIANUAL), ORÇAMENTO PÚBLICO CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS, GESTOR DE NOTAS FISCAIS, E-SIC, OUVIDORIA, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – LEI Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, SEM LIMITE DE ACESSO DE USUÁRIOS.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 202/2022/SEMAD, nº 203/2022/SEMMA, nº 204/2022/SEVOP, nº 205/2022/SDU, nº 006/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASP, nº 207/2022/SMSI, nº 044/2022/SSAM, nº 083/2022/SEMED; nº 231/2022/FMS e nº 035/2022/FCCM, firmado com a ASP – AUTOMOÇÃO SERV. E



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, que tem por objeto prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das Unidades Gestoras da Administração Pública do município de Marabá – lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários.

O pedido veio acompanhado do Processo nº 28.030/2021- PMM e dos seguintes documentos juntados: Solicitação de aditivo; Memorando nº 033/2022- SEPLAN; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº 199/2022- SMSI; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº /2022- SDU; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº /2022- SEVOP; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº 336/2022- SEMMA; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº 061/2022- FCCM; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº 325/2022- SSAM; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Memorando nº 139/2022- IPASEMAR; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº 0743/2022- SEASPAC; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº 4206/2022- FMS; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº 321/2022- SEMAD; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Memorando nº 1417/2022- SEMED; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do primeiro termo aditivo; Saldo das dotações; Justificativa – Consonância com o planejamento estratégico; Justificativa; Memorando nº 034/2022/SEPLAN; Parecer orçamentário nº 1018/2022/SEPLAN; Alteração contratual; Documentos pessoais dos sócios; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Falência, Recuperação judicial ou Extrajudicial.

É o relatório. Passo ao parecer.

Da análise dos autos, constata-se que os Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 202/2022/SEMAD, nº 203/2022/SEMMA, nº 204/2022/SEVOP, nº 205/2022/SDU, nº 006/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASP, nº 207/2022/SMSI, nº 044/2022/SSAM, nº 083/2022/SEMED; nº 231/2022/FMS e nº 035/2022/FCCM encontram-se em execução.

OS contratos preveem a prorrogação até o limite de 48 meses (CLAUSULA DÉCIMA QUINTA) e encontra amparo no artigo 57, IV da Lei



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

nº 8.666/93, uma vez que os serviços e o fornecimento licitado são de caráter contínuo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV- ao aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Ainda, há que se registrar que os aditivos para prorrogações de prazos foram autorizados pelos respectivos gestores, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, já anexada ao feito e está acompanhado de Justificativa Técnica, em observância ao contido no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57.....

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Todavia, deve a Administração se atentar para que **os aditivos sejam assinados antes dos termos finais dos contratos**, para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

A necessidade de prorrogação foi justificada pela autoridade competente.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que a prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos Declarações de Adequações orçamentárias e Financeiras com a LOA, PPA e LDO, parecer orçamentário e cópias dos extratos das dotações orçamentárias.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntadas aos autos do processo as seguintes certidões: *Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*; *CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*; *Certificado de Regularidade do FGTS*; *Certidão Negativa de Débitos Estaduais* e *Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais*. Todas as certidões deveram ter sua autenticidade e validade conferidas no setor competente.

Cumprir destacar que deverá ser juntado aos autos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como o Cadastro Municipal de Empresas Punidas.

Por fim, no que se refere as minutas dos primeiros termos aditivos de prazos dos contratos, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois o contrato elenca: o objeto do contrato original; o objeto do aditivo; a fundamentação; a ratificação das cláusulas e condições do contratos administrativos n° 201/2022/SEPLAN, n° 202/2022/SEMAD, n° 203/2022/SEMMA, n° 204/2022/SEVOP, n° 205/2022/SDU, n° 006/2022/IPASEMAR, n° 206/2022/SEASP, n° 207/2022/SMSI, n° 044/2022/SSAM, n° 083/2022/SEMED; n° 231/2022/FMS e n° 035/2022/FCCM.

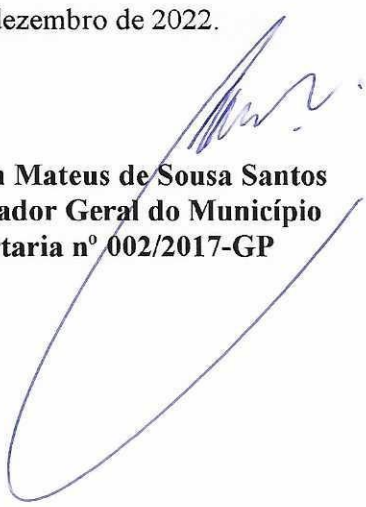


**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações acima elencadas, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 202/2022/SEMAD, nº 203/2022/SEMMA, nº 204/2022/SEVOP, nº 205/2022/SDU, nº 006/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASP, nº 207/2022/SMSI, nº 044/2022/SSAM, nº 083/2022/SEMED; nº 231/2022/FMS e nº 035/2022/FCCM, firmado com a ASP – AUTOMOÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, que tem por objeto prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das Unidades Gestoras da Administração Pública do município de Marabá – lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 19 dezembro de 2022.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP